



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 027/2022 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 013, de 07 de março de 2022**, que **“Dispõe sobre orientação aos consumidores para a exigência de notas fiscais nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, e dá outras providências.”**

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**=Prefeito=**

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 11 / 03 / 2022, às 17h

  
**Adriana Santos da S. Silva**  
**Matr. 228/COM**

/ENR



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre orientação aos consumidores para a exigência de notas fiscais nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9039/2021.

A presente propositura objetiva instituir aos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços a obrigação de expor próximo as suas caixas registradoras ou local similar, uma placa que orienta os tomadores de serviços a solicitar, ao fim dos serviços tomados, a NFS-e (nota fiscal de serviços eletrônicos).

A propositura visa manter a ordem tributária, comprovar e resguardar o direito do consumidor, contribuir para a diminuição de possíveis sonegações fiscais existentes e, consequentemente, trazer incremento na arrecadação municipal.

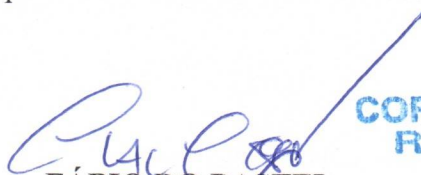
É importante informar que, existem regulamentações, tanto na esfera federal quanto estadual, a respeito do assunto, porém, uma possível regulamentação municipal viabiliza a atuação do Fisco Municipal em parcerias com outros órgãos na aplicação da lei, considerando as penalidades previstas.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

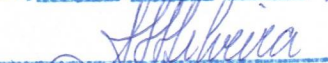
Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 11 / 03 / 2022, às 17h

  
Assinatura  
Adriana Santos da S. Silveira  
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 020 /2022.**

**Dispõe sobre orientação aos consumidores para a exigência de notas fiscais nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais prestadores de serviços, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, obrigados a afixar em local visível, junto aos caixas registradores, cartazes em que constem os dizeres: “COLABORE PARA BUSCARMOS UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS. EXIJA SUA NOTA FISCAL.”

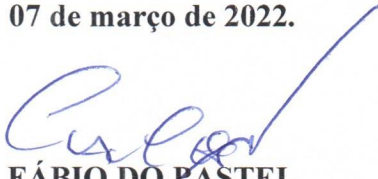
§ 1º O cartaz deverá ser confeccionado em qualquer material, de acordo com o modelo em anexo.

§ 2º O modelo do cartaz ficará disponível no site da Secretaria Municipal de Fazenda – [www.fazenda.pmspa.rj.gov.br](http://www.fazenda.pmspa.rj.gov.br).

**Art. 2º** Os infratores estarão sujeitos a multa cominatória diária de 07 (sete) Unidades Fiscais do Município de São Pedro da Aldeia – UFM, devidas até o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

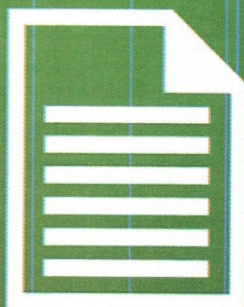
**Art. 3º** Esta **Lei** entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
07 de março de 2022.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO



**COLABORE PARA BUSCARMOS  
UMA MELHOR QUALIDADE DE  
VIDA PARA TODOS**

**EXIJA SUA  
NOTA FISCAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 0.000, DE 00  
DE XXXXXX DE 0000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA